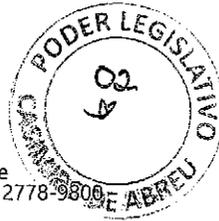




  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Gabinete Institucional  
Rua Padre Anchieta, n.º: 234, Sede  
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br - (22) 2778-9800



Verificação de Autenticidade

**OFÍCIO GABPREF/GI 100/2022**

Casimiro de Abreu, 23 de março de 2022

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
MARCOS FRESE MILLER  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU.

**ASSUNTO: Resposta a Indicação.**

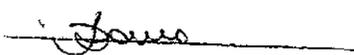
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta a Indicação do Vereador Wellington Azevedo dos Santos, apresentado através do Ofício n.º126/2022, protocolado na Câmara Municipal sob o n.º 0303/2022, e nesta Prefeitura sob o n.º2.185/2021, encaminhado a Corregedoria Geral do Município, que anexou via Protocolo Digital, o Decreto n.º2530/2022 que atende a indicação.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**RAMON DIAS GIDALTE**  
Prefeito  
Matrícula 13671

PROT N.º 0344/2022  
Em, 23 / 03 / 2022  
  
Oziane Silva Gomes  
AUXILIAR LEGISLATIVO  
Matr. 028/PL



**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua Padre Anchieta, 234, Sede  
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br  
(22) 2778-1099



DECRETO Nº 2530/2022

DE 18 DE MARÇO DE 2022.

**EMENTA:** Atualiza as medidas restritivas, destinadas ao enfrentamento da COVID-19, revoga o Decreto nº 2474/2022 e o § 2º do art. 1º do Decreto nº 2475/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL EDEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, E,

CONSIDERANDO que os atuais números indicam que a pandemia no Município se encontra sob controle, especialmente em decorrência do largo alcance obtido com a imunização da população até o presente momento;

CONSIDERANDO a existência de interesse local nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.311 de 09 de Março de 2022 que altera a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, para disciplinar o afastamento da empregada gestante;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 47.973 de 03 de Março de 2022, que estabelece a facultatividade dos poderes executivos dos municípios quanto a flexibilização das medidas sanitárias no tocante ao uso obrigatório de máscara de proteção respiratória;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica desobrigado o uso de máscaras faciais para o acesso e a permanência de indivíduos nas dependências nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, bem como nos órgãos públicos municipais e nos demais locais, ambientes abertos ou fechados.

Parágrafo único - Excetua-se da regra do caput, ficando mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras nos seguintes casos:

- I - Para as pessoas que se encontrem infectadas ou com suspeita de estarem contaminadas com o coronavírus durante o período de transmissão;
- II - Nas Unidades Básicas de Saúde;
- III - Nas Unidades Hospitalares;
- IV - Nos centros de assistência à saúde particulares, clínicas de fisioterapia, estética, atendimentos médicos, laboratórios de análise clínicas, e estabelecimentos correlatos;



**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua Padre Anchieta, 234, Sede  
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br  
(22) 2778-1099



V - No transporte público;

Art. 3º - O § 2º do art. 1º do Decreto nº 2475/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*§2º As regras para avaliação do regime de trabalho da servidora grávida devem seguir o estabelecido na Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021, com as alterações dadas pela Lei Federal nº 14.311 de 09 de Março de 2022.*

Art. 4º - As disposições previstas no presente decreto poderão ser alteradas a partir da análise do quadro epidemiológico, na forma prevista no Plano de Flexibilização (6ª Edição – publicada em 10 de junho de 2021).

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 2474/2022 e o § 2º do art. 1º do Decreto nº 2475/2022.



**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO